



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.083, DE 03 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADA

Em 04 / 03 / 2022.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Dispõe sobre a concessão do abono aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica da rede pública municipal de ensino de Marabá, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono pecuniário aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica da rede pública municipal de ensino de Marabá, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor do abono previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 4º O abono previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e tributários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 03 de março de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá